



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 663/2024

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 663/2024, acerca do Projeto de Lei nº 560/2024, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que denomina Rua Campo do Girassol, o logradouro público inominado situado entre as Ruas Amilton Souza da Silva e Lótus do Egito - Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pelo Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva

Chefe de Gabinete

Em 14/01/2025, às 18:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **116718636** e o código CRC **05FF7B85**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0004536-2

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 116219941

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 560/2024, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que denomina Rua Campo do Girassol, o logradouro público inominado situado entre as Ruas Amilton Souza da Silva e Lótus do Egito - Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP. Pedido de Subsídios.

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada Rua Campo do Girassol, o logradouro público inominado situado entre as Ruas Amilton Souza da Silva e Lótus do Egito - Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP.”

De acordo com o artigo 1º e a indicação no croqui anexado à folha 8 do documento 115479294, identificamos o referido logradouro como sendo a via localizada na no setor 175, quadra 252, conforme assinalamos em azul no documento 115977690.

Em nossos cadastros, nada consta para o local. Não consta croqui patrimonial e, de acordo com informações contantes no Geosampa, no local não incide melhoramento viário, DIS/DUP.

CASE/DCAD informa no documento 115994837 que para a referida via não constam planos de parcelamentos/arruamentos.

De acordo com parecer de CGPATRI (115149034), no processo 6010.2024/0004223-1, para o mesmo local e lote em que se localiza a via analisada no presente, foi concluído que não se encontram documentos oficiais que permitam afirmar o domínio municipal, ressaltando ainda que o contribuinte (175.252.003-2) está lançado em nome de particular.

Desta forma, a via não atende à legislação de oficialização e não poderá ser liberada para oficialização. Ademais, o nome proposto obteve parecer desfavorável de SMC/AHM/NDL (115840737). Sendo assim, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 115479294, conforme segue:

- 1º – não consta como bem público;
- 2º – não possui denominação oficial e não possui número de CODLOG;
- 3º – não se aplica;
- 4º – não se aplica;
- 5º – O nome proposto “Campo do Girassol” não constitui homonímia até a presente data, em nossa base de dados;
- 6º – a descrição está incompleta para perfeita caracterização de dados técnicos, conforme art. 5º do

Decreto nº 49.346/2008;

7º – não sendo oficial, não há como classificar o tipo de logradouro;

8º – não se aplica.

À vista do exposto, concluímos que a propositura nos termos do PL 560/24 não poderá prosseguir.

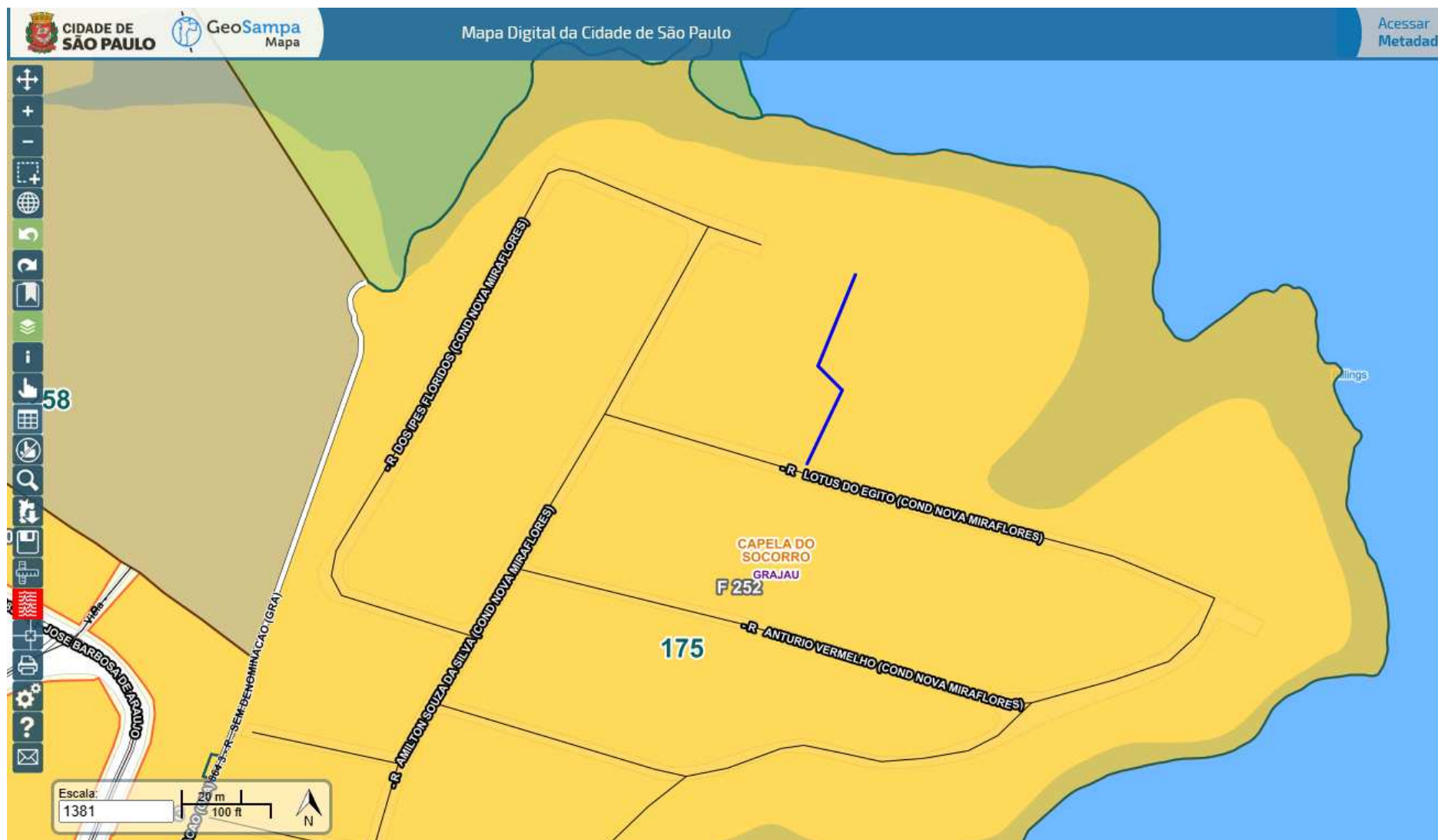


Alexia Kaori Matubara

Diretor(a) de Divisão

Em 13/12/2024, às 10:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **116219941** e o código CRC **7E5B3351**.







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Cadastro

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0004536-2

Encaminhamento SMUL/CASE/DCAD Nº 115994837

À SMUL/CASE/DLE

Sra. Diretora

Informamos que para o local indicado não constam plantas de parcelamentos cadastradas que incidam sobre o lote.

Nos mantemos à disposição,

Arq. Leila L. Pankoski

Diretora - SMUL/CASE/DCAD



Leila de Lacerda Pankoski

Diretor(a) de Divisão

Em 10/12/2024, às 16:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **115994837** e o código CRC **F559A246**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento
 Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
 Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2024/0004536-2

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 116238365

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 560/2024, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que denomina Rua Campo do Girassol, o logradouro público inominado situado entre as Ruas Amilton Souza da Silva e Lótus do Egito - Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP. Pedido de Subsídios.

À SMUL/GAB

Sra. Assessora,

Com atenção ao encaminhamento SMUL/GAB (115507928), segue o Parecer de SMUL/CASE/DLE (116219941), afirmando que o local não consta como bem público, inviabilizando a propositura.

Diante do informado, concluímos que o PL 560/2024 não possui condições de prosseguir com a sua tramitação.

Restituímos o presente para ciência



Mariana Costa Panseri
Coordenador(a) II
 Em 16/12/2024, às 14:21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **116238365** e o código CRC **4B84B829**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete da Secretária

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2024/0004536-2

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 116395565

São Paulo, 16 de dezembro de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: **PL 560/2024**, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que *denomina Rua Campo do Girassol, o logradouro público inominado situado entre as Ruas Amilton Souza da Silva e Lótus do Egito - Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP. Pedido de Subsídios.*

À PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Procuradora,

Considerando as informações prestadas pela nossa Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento em doc.ºs 116238365 e 116219941, bem como as conclusões ali lançadas, no sentido de que "a propositura não poderá prosseguir", as quais endosso, procedo à devolução dos autos.

Atenciosamente,

ELISABETE FRANÇA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL



Elisabete França

Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Em 18/12/2024, às 17:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **116395565** e o código CRC **050A39AA**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0004536-2**Informação SMC/AHM/NDL Nº 115840737**

São Paulo, 09 de dezembro de 2024.

SMC/AHM

Diretoria

Assunto: logradouro - denominação

Proc. SEI: **6010.2024/0004536-2**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Rua Campo do Girassol** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do Projeto de Lei nº **560/24** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A justificativa do nome apresentada não traz informações que permitam avaliar se essa escolha atende aos critérios estabelecidos pela legislação:

“Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos: I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida; II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância; III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos; IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas; V - nomes de personagens do folclore; VI - nomes de corpos celestes; VII - topônimos; VIII - nomes de acidentes geográficos; IX - nomes de espécimes da flora e da fauna” (Decreto 49.345/2008, Art. 9º).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é **desfavorável** à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente Administrativo de Gestão

SMC/AHM/NDL

CASA CIVIL/ATL

Assessoria

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos.

Segue o presente para o que mais couber.

SMC/AHM

Diretoria



Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo(a) de Gestão
Em 09/12/2024, às 11:04.



Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 09/12/2024, às 14:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **115840737** e o código CRC **ED9E0936**.
